

Of. Nº 31/2014- DJ

Goiânia, 12 Fevereiro de 2014.

Ilustríssima Senhora

MARCIA BEZERRA MAYA FAYAD

Diretora do Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Assunto: Resp. Of. Nº 21/2014

“urgente”

SINDJUSTIÇA – SINDICATO DOS SERVIDORES E SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, via de seu Vice Presidente FABRÍCIO DUARTE DE SOUSA, vem a digna presença de Vossa Senhoria, solicitar resposta do Of. Nº 21/2014, enviado a essa Diretoria em 25 de Fevereiro do ano em curso, considerando que, até a presente data não foi aberto edital de relocação e estamos na iminência da realização de concurso unificado.

Informamos que a realização de novo concurso de relocação, é medida que se impõe face à previsão legal genérica contida no artigo 3º da Resolução nº 13/2012, que assim dispõe: “*Verificada a disponibilidade de vagas nas unidades deste Poder Judiciário, a Diretoria Geral, após prestadas as informações próprias pela Diretoria de Recursos Humanos, publicará edital de abertura do processo seletivo simplificado de relocação, e ainda, pelo fato de que através da Resolução nº 18, de 26 de fevereiro de 2014, foi alterado o quadro de quantitativos mínimo e máximo de cargos nas unidades de primeiro e segundo grau de jurisdição.*”

Nesse sentido, ressaltamos que a abertura de Concurso Unificado deve ser precedida pelo concurso de relocação, vez que muitos servidores que foram impedidos de relatar, seja por cumprimento do estágio probatório ou qualquer outro impedimento, atualmente já se encontram aptos à relocação.

De sorte que, diante da existência de vagas geradas pelas aposentadorias e vacâncias, e de acordo com o quantitativo mínimo e máximo apresentado na Res. nº 18, deve ser oportunizado àqueles

Nº.: 4859405 13/03/2014 16:46:46 - TJDJ/DAS

servidores que foram preteridos no concurso anterior, e atualmente já possuem todos os requisitos legais, possam ser beneficiados com o concurso de relocação antes da abertura do Concurso Unificado. Portanto, não é justo que esses servidores sejam prejudicados pela instauração de Concurso Unificado, sem oportunizar suas relocações, nos termos da lei vigente.

Contando com os bons préstimos de Vossa Senhoria, aguardamos providencias.


FABRICIO DUARTE DE SOUSA
Vice Presidente

Of. Nº 32/2014- DJ

Goiânia, 12 Fevereiro de 2014.

Ilustríssimo Senhor

WILSON GAMBOJE JUNIOR

Diretor Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Assunto: Resp. Of. Nº 22/2014

“urgente”

SINDJUSTIÇA – SINDICATO DOS SERVIDORES E SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, via de seu Vice Presidente FABRICIO DUARTE DE SOUSA, vem a digna presença de Vossa Senhoria, solicitar resposta do Of. Nº 21/2014, enviado a essa Diretoria em 25 de Fevereiro do ano em curso, considerando que, até a presente data não foi aberto edital de relotação e estamos na iminência da realização de concurso unificado.

Informamos que a realização de novo concurso de relotação, é medida que se impõe face à previsão legal genérica contida no artigo 3º da Resolução nº 13/2012, que assim dispõe: *“Verificada a disponibilidade de vagas nas unidades deste Poder Judiciário, a Diretoria Geral, após prestadas as informações próprias pela Diretoria de Recursos Humanos, publicará edital de abertura do processo seletivo simplificado de relotação, e ainda, pelo fato de que através da Resolução nº 18, de 26 de fevereiro de 2014, foi alterado o quadro de quantitativos mínimo e máximo de cargos nas unidades de primeiro e segundo grau de jurisdição.*

Nesse sentido, ressaltamos que a abertura de Concurso Unificado deve ser precedida pelo concurso de relotação, vez que muitos servidores que foram impedidos de relotar, seja por cumprimento do estágio probatório ou qualquer outro impedimento, atualmente já se encontram aptos à relotação.

De sorte que, diante da existência de vagas geradas pelas aposentadorias e vacâncias, e de acordo com o quantitativo mínimo e máximo apresentado na Res. nº 18, deve ser oportunizado àqueles

servidores que foram preteridos no concurso anterior, e atualmente já possuem todos os requisitos legais, possam ser beneficiados com o concurso de relocação antes da abertura do Concurso Unificado. Portanto, não é justo que esses servidores sejam prejudicados pela instauração de Concurso Unificado, sem oportunizar suas relocações, nos termos da lei vigente.

Contando com os bons préstimos de Vossa Senhoria, aguardamos providencias.


FABRICIO DUARTE DE SOUSA
Vice Presidente